



R. GARCIA CONSULTORES



A Reforma da Indústria de Gás Natural
na União Européia

Agência Nacional do Petróleo

*Estudo para Elaboração
de um Modelo de
Desenvolvimento da
Indústria Brasileira de
Gás Natural*
Contrato N°. 7039/03 –
ANP – 008.766



Rio de Janeiro, Agosto de 2004

SUMÁRIO

I	SITUAÇÃO ANTES DA REFORMA DO SETOR DE GÁS NATURAL NA UNIÃO EUROPEIA.....	3
II	O MODELO DA REFORMA DA INDÚSTRIA DE GÁS NATURAL NA UNIÃO EUROPEIA.....	8
III	ETAPAS DO PROCESSO DE REFORMA.....	12
IV	RESULTADOS DO MODELO ADOTADO	24
V	LIÇÕES.....	30
	BIBLIOGRAFIA.....	33

I. SITUAÇÃO ANTES DA REFORMA DO SETOR DE GÁS NATURAL NA UNIÃO EUROPEIA

Estrutura e Organização da Indústria antes do Processo de Integração

A partir dos anos 60, a indústria de gás natural dos países da União Europeia (UE) caracterizou-se pela forte presença dos governos nacionais, os quais atuavam através de empresas públicas, que intervinham no desenvolvimento dos mercados e na infra-estrutura de gás.

Os primeiros gasodutos europeus foram construídos justamente por empresas públicas, tais quais, British Gas (Reino Unido), Gaz de France (França), Gasunie (Holanda), Distrigaz (Bélgica) e SNAM (Itália).

Da mesma forma, o desenvolvimento das reservas de gás situadas no Mar do Norte, nos anos 70, bem como as importações provenientes da Argélia, Rússia e Noruega eram controladas, sobretudo, pelas empresas públicas dos diferentes países.

A expansão da infra-estrutura do energético realizou-se, principalmente, por meio da celebração de contratos de longo prazo, os quais dispunham de cláusulas *take or pay* (TOP)¹, bem como de preços rígidos e indexados, em geral, a cestas de petróleo cru.

Para um mercado que estava em plena fase de desenvolvimento, tais contratos, com prazos de 15 a 20 anos, eram considerados essenciais para garantir a recuperação dos significativos e necessários investimentos em produção e sistemas de escoamento de gás.

Problemas e Desafios Iniciais

Um Mercado Único de Bens e Serviços

Em 1985, iniciou-se um processo de integração dos mercados da Europa, a partir da celebração, em Luxemburgo e em Haia, da chamada Ata Única Europeia², cuja meta principal era o estabelecimento de um mercado único europeu de bens e serviços, sem fronteiras internas.

¹Nesta modalidade contratual, o consumidor paga ao produtor por um volume determinado contratualmente independente da quantidade consumida.

² Em vigor desde 1º. de julho de 1987.

A Abertura do Setor Energético à Concorrência

No supracitado contexto, surgiu o objetivo da integração dos mercados de energia, o qual abriu-se à concorrência posteriormente a outros setores econômicos da UE. A partir de 1996, determinaram-se as pautas para a abertura e a unificação do mesmo nos países europeus, por meio das Diretivas de Eletricidade (96/92/CE) e de Gás (98/30/CE), as quais pretendiam exatamente a implementação de um mercado energético comum e competitivo, bem como a garantia do abastecimento interno.

Deve-se destacar que a abertura total do setor energético constituiu um fator-chave para elevar a competitividade da Europa, uma vez que os custos com energia, neste continente, representavam – e ainda hoje representam – uma parcela expressiva dos custos totais de produção. Assim, fazia-se fundamental garantir a eficiência do fornecimento energético e dispor de preços competitivos.

As Instituições da União Européia e o Processo de Integração

O processo de integração energética entre os países europeus foi conduzido por instituições criadas no âmbito da própria União Européia. Salienta-se que as mesmas foram responsáveis pelo estabelecimento dos objetivos e conteúdos deste projeto, uma vez que os Estados-membros da UE aceitaram delegar tal tarefa a Instituições Independentes que representassem seus interesses comuns.

Desta forma, definiu-se um “tripé institucional” constituído pelo Parlamento Europeu, um Conselho e uma Comissão, com funções específicas.

O Parlamento Europeu compartilha com o Conselho a função legislativa de aprovar Diretrizes, Regulamentos e Decisões da UE. Ademais, exerce o controle sobre a Comissão Européia, aprovando a nomeação dos seus membros e podendo, até mesmo, censurar a sua atuação em determinadas circunstâncias.

O Conselho Europeu, conforme mencionado, exerce o Poder Legislativo na UE, juntamente ao Parlamento. Outrossim, garante a coordenação das ações e das políticas econômicas dos Estados-membros e ratifica acordos internacionais em nome da União Européia.

A Comissão Europeia, por sua vez, defende os interesses gerais da UE por ser a instância executiva das leis europeias, e propõe os textos das normas apresentadas ao Parlamento e ao Conselho.

A estas instituições acrescenta-se o Tribunal de Justiça Europeu, o qual garante o respeito ao Direito Comunitário e a uniformidade em sua interpretação. Este Tribunal tem competência para intervir em litígios nos quais as partes são os Estados-membros, as instituições comunitárias, as empresas e os particulares.

Dada tal estrutura, as Diretivas de Eletricidade e de Gás foram aprovadas pelo Parlamento e pelo Conselho da UE, no exercício das suas funções legislativas, outorgando-se aos referidos documentos a qualidade de Lei.

Impende notar, por fim, que as instituições da UE participaram ativamente da estruturação e do desenho do processo de integração, garantindo as condições necessárias para que este refletisse o objetivo maior dos Estados-membros de consolidar o mercado único europeu.

A Complexidade do Processo de Integração Energética

No que concerne especificamente ao gás natural, cabe ressaltar que a implementação do processo de integração enfrentou dificuldades geradas em consequência da coexistência de diferentes estruturas organizacionais nos setores gasíferos dos Países-membros, dentre as quais destacam-se as seguintes:

- (i) Existência de empresas públicas integradas;
- (ii) Direitos de exclusividade para importar e transportar gás;
- (iii) Mercados cativos para a comercialização de gás e ausência de concorrência entre diferentes supridores de gás;
- (iv) Diferentes graus de desenvolvimento da infra-estrutura; e
- (v) Complexidade política e institucional.

Diante da complexidade do processo de integração dos seus mercados energéticos, os Estados-membros convergiram quanto aos seguintes aspectos:

- (i) Forte vontade política de levar a efeito tal integração;
- (ii) Noção de que as mudanças exigiriam tempo;

- (iii) Aceitação de diferenças entre os países; e
- (iv) Noção de que também seria necessário superar problemas inerentes às estruturas preexistentes em seus respectivos territórios.

Em consequência, a integração realizou-se no decorrer de um processo que:

- (i) Requereu tempo e objetivos progressivos;
- (ii) Caracterizou-se por uma série de metas;
- (iii) Objetivou harmonizar permanentemente as diferenças entre os Estados-membros quanto:
 - Às suas vantagens em termos de recursos e dimensão do mercado;
 - Ao seu desenvolvimento institucional e diferenças regulatórias;
 - Às suas respectivas situações econômico-financeiras.
- (iv) Necessitou reduzir, significativamente, as assimetrias regulatórias, de modo a possibilitar a aplicação eqüitativa dos princípios comuns; e
- (v) Buscou flexibilizar a regulação, a fim de viabilizar a implementação dos projetos considerados essenciais ao desenvolvimento do mercado.

Abertura dos Mercados a Partir do Cumprimento de Metas Intermediárias

Como consequência das características apresentadas pelos mercados da região, o processo de abertura e de introdução da concorrência nos mesmos necessitou ser realizado gradativamente, por meio do cumprimento de metas intermediárias pelos Estados-membros.

Considerando-se as características dos 15 mercados (países) envolvidos no processo, tornou-se fundamental contemplar, principalmente, os seguintes pontos:

- (i) Eliminação da idéia de que os mercados funcionam independentemente e com apenas um único supridor;
- (ii) Potencial entrada de novos agentes no mercado regional;
- (iii) Estabelecimento de um ambiente nivelado para a concorrência entre os agentes;

- (iv) Criação de um mercado amplo e competitivo, de modo a se incentivar a concorrência entre os novos agentes e os já estabelecidos.

Neste contexto, os países pertencentes à UE necessitaram adequar seus marcos regulatórios, de modo que os 15 mercados, que até então operavam independentemente, adaptassem-se e passassem a atuar como um único mercado regional.

II. O MODELO DA REFORMA DA INDÚSTRIA DE GÁS NATURAL NA UNIÃO EUROPEIA

Principais Aspectos da Diretiva 98/30/UE³

Através da promulgação da Diretiva do Gás, no ano de 1998 (Diretiva 98/30/CE), estabeleceram-se as regras específicas de abertura e unificação do setor de gás da UE, promovendo-se, por conseguinte, a sua reestruturação.

Normas Comuns para um Conjunto de Matérias

A Diretiva estabeleceu normas comuns para o mercado de gás, as quais devem ser respeitadas pelos diversos Estados-membros da UE, relacionadas com:

- (i) O transporte, a distribuição, o fornecimento e o armazenamento de gás natural;
- (ii) A organização e o funcionamento do setor de gás natural e de gás natural liqüefeito (GNL);
- (iii) O acesso ao mercado e à infra-estrutura;
- (iv) A operação do sistema de escoamento; e
- (v) Os critérios e procedimentos a serem aplicados para a outorga de autorizações para todas as atividades integrantes da cadeia de valor do gás.

Principais Medidas Adotadas

Levando-se em conta o objetivo precípua da Diretiva de criar um mercado de gás integrado e competitivo na Europa, adotou-se um conjunto de princípios em toda a cadeia do gás natural, destacando-se dentre elas:

- (i) Separação vertical das atividades;
- (ii) Livre acesso de terceiros à infra-estrutura de escoamento; e
- (iii) Liberação dos usuários.

³ Em 26 de junho de 2003, a promulgação da Diretiva 2003/55/CE revogou a Diretiva 98/30/CE.

Vale destacar que a Diretiva do Gás é uma norma comum a todos os Estados-membros, a qual abarca um conjunto de princípios gerais a serem por estes observados e respeitados.

Cumprir sublinhar que tais Estados-membros possuem a opção de escolher, dentre os regimes que reflitam estes princípios, aquele mais apropriado às características particulares de seus respectivos mercados gasíferos.

Período de Implementação da Diretiva do Gás

A Diretiva do Gás 98/30/CE foi aprovada, em junho de 1998, estabelecendo-se um prazo limite de dois anos para a sua implementação, no âmbito dos marcos regulatórios dos 15 Países-membros da UE, o que sucedeu, em agosto de 2000.

Separação de Atividades

No que tange à integração dos segmentos da cadeia de valor do gás, ressalta-se que, no sentido de evitarem-se discriminações, subsídios cruzados e condutas anticompetitivas, exigiu-se que as companhias gasíferas integradas verticalmente mantivessem, ao menos, livros contábeis separados para cada uma de suas atividades (transporte, distribuição, armazenamento) e, se fosse esse o caso, contas consolidadas para as atividades não vinculadas ao setor de gás.

Livre Acesso à Infra-estrutura de Escoamento

Determinou-se que os Estados-membros deveriam assegurar o livre acesso de terceiros às instalações de escoamento de gás, a fim de evitar-se o tratamento discriminatório dos agentes e de fomentar-se a concorrência no mercado de gás natural.

Tendo em vista a diversidade de estruturas e as especificidades dos sistemas vigentes, foi permitido aos Países-membros optar por aderir a um regime de acesso aberto regulado ou, alternativamente, ao regime de acesso aberto negociado, consoante critérios objetivos, transparentes e não discriminatórios.

No caso do acesso aberto regulado, os agentes têm direito ao acesso às instalações, mediante o pagamento de tarifas previamente determinadas e publicadas.

No que concerne ao acesso aberto negociado, as empresas de transporte devem publicar somente as suas condições comerciais de utilização da rede, sendo negociadas livremente entre as partes as condições de acesso. O regulador pode, contudo, intervir em caso de conflito.

Constam da Diretiva, entretanto, casos excepcionais, nos quais seria justificável a recusa de acesso de terceiros à rede, a saber:

- (i) A inexistência de capacidade disponível;
- (ii) Situações em que o acesso ao sistema implicasse riscos ao fornecimento do serviço público a que estão obrigados os Estado-membros; e
- (iii) Dificuldades econômicas e financeiras relacionadas aos compromissos assumidos pelas empresas de gás natural no âmbito dos contratos que dispusessem de cláusulas do tipo *take or pay*.

Expansão da Infra-estrutura

A Diretiva estabeleceu a possibilidade de que os Estados-membros adotassem medidas para garantir o acesso à infra-estrutura de escoamento, não podendo negá-lo por falta de capacidade ou de conexão nos casos em que a expansão: (i) fosse economicamente viável, ou (ii) os gastos da expansão fossem arcados por um terceiro agente.

Dita Diretiva de 1998 instituiu, todavia, a possibilidade de denegar o acesso aberto, nos seguintes casos: (i) mercados emergentes, até dez anos após as primeiras entregas de gás; e (ii) mercados isolados, enquanto permaneçam desconectados de outros mercados de gás da União Européia.

Metas da Abertura do Mercado *Downstream*

Plano Gradativo de Liberalização de Usuários

Um dos objetivos da Diretiva foi proporcionar aos usuários finais a opção de escolher livremente o seu fornecedor de gás. Visando a atender às distintas características apresentadas pelos mercados dos Países-membros e, permitir que seus mercados gasíferos se adaptassem a um novo ambiente de maior concorrência, estabeleceu-se um plano gradativo de liberação de usuários.

Com esta finalidade, definiu-se uma categoria de usuários denominada “qualificados”, com capacidade para contratar serviços de transporte e distribuição ou adquirir gás diretamente das empresas prestadoras ou produtoras.

Os Estados-membros deveriam considerar como usuários “qualificados”:

- (i) Produtores de energia elétrica a partir do gás natural; e
- (ii) Consumidores cuja demanda fosse superior a 25 milhões de m³/ano de gás.

Etapas da Liberalização

O citado plano previu uma liberalização progressiva dos consumidores de gás, por meio de três etapas baseadas em percentuais de liberalização do mercado final total:

- (i) 1ª Etapa: 20% do consumo total anual de gás do mercado nacional de cada Estado-membro, desde a entrada da Diretiva em vigor (agosto de 1998);
- (ii) 2ª Etapa: 28% do consumo total anual de gás do mercado nacional de cada Estado-membro, cinco anos após a entrada da Diretiva em vigor (agosto de 2003); e
- (iii) 3ª Etapa: 33% do consumo total anual de gás do mercado nacional de cada Estado-membro, dez anos depois da entrada da Diretiva em vigor (agosto de 2008).

Também foram mencionados limites mínimos de consumo, a partir dos quais um consumidor transformar-se-á em qualificado: 25 milhões de m³/ano, 15 milhões de m³/ano e 5 milhões de m³/ano, respectivamente, para as três etapas de liberalização citadas.

Entretanto, determinou-se que tais limites mínimos de consumo serão obrigatoriamente reduzidos pelos Estados-membros, caso não permitam atingir as porcentagens anteriormente mencionadas.

Além disso, caso as porcentagens de liberação excedam 30%, 38% e 43%, respectivamente, para as três etapas, os Estados-membros poderão aumentar os limites de consumo mínimo exigidos para a qualificação dos consumidores, se assim o desejarem.

III. ETAPAS DO PROCESSO DE REFORMA

Discussões durante o Processo de Implantação da Diretiva 98/30/CE

À medida em que foi se desenvolvendo o processo de integração dos mercados europeus de gás, surgiram diversos fatores que afetaram a sua esperada abertura e unificação, os quais constituíram-se como objeto de discussão e de reavaliação por parte dos organismos competentes.

Abertura do Mercado

Primeiro Diagnóstico (Setembro de 2000)

O primeiro diagnóstico sobre a implementação da Diretiva do Gás e os seus efeitos sobre a concorrência no mercado do energético da UE foi realizado pela Comissão Europeia, em setembro de 2000.

Concluiu-se que, apesar do avanço do processo, havia obstáculos ao desenvolvimento da concorrência, apontando-se como um deles a considerável diferença entre o grau de abertura dos mercados dos diversos Países-membros. Desta maneira, notou-se a necessidade de adoção de algumas medidas para sanar tais falhas.

Dezembro de 2001

No fim de dezembro de 2001, a Comissão Europeia publicou o primeiro estudo de *benchmarking*⁴, com o objetivo de mapear o estágio de implementação das Diretivas de Gás e Eletricidade, em cada um dos Estados-membros da UE.

Verificaram-se, então, distorções provenientes da abertura desigual dos mercados. O fato de existir liberdade de compra de energia em alguns países, e em outros não, afetava, consideravelmente, a concorrência.

Uma empresa que operava em uma jurisdição, cuja abertura de mercado era limitada, por exemplo, possuía vantagens frente aos seus concorrentes de outros países, nos quais todos os consumidores podiam escolher seus fornecedores livremente.

Ademais, as atividades de produção e a importação concentravam-se em poucas empresas, dificultando a aquisição de gás, por parte dos agentes, o que, por sua vez,

restringia o nível de concorrência no *downstream*. Por esta razão, alguns países como a Grã-Bretanha, a Espanha e a Itália introduziram programas de revenda de gás, nos quais os principais importadores obrigavam-se a vender uma determinada porcentagem do energético contratado no mercado.

Outubro de 2002

Em outubro de 2002, a Comissão Européia reavaliou a situação do mercado gasífero na UE, mediante um novo estudo de *benchmarking*⁵, o qual constatou que, em média, 80% da demanda de gás da UE era suprida livremente, calculando-se que, no ano de 2005, chegaria a 90%.

Acesso Aberto

Primeiro Diagnóstico (Setembro de 2000)

No primeiro diagnóstico, realizado em setembro de 2000, reputou-se como obstáculo ao desenvolvimento da concorrência o fato de ainda não se ter alcançado, na prática, o acesso isonômico e não discriminatório às redes de transporte.

Tal situação advinha da inexistência de uma separação clara e efetiva das atividades integrantes do setor de gás, bem como de tarifas de acesso transparentes e periodicamente publicadas.

Logo, neste contexto, as normas de acesso de terceiros à rede e a separação das atividades da cadeia de valor do gás (*unbundling*) assumiriam papel fundamental.

Novembro de 2002

Conforme consta do relatório elaborado pela Comissão Européia, em novembro de 2002, todos os Estados-membros, com exceção da Alemanha e da França, optaram pela aplicação do regime de acesso regulado às redes.

Separação das Atividades da Cadeia de Valor do Gás Natural

Dezembro de 2001

⁴ "First Benchmarking Report on the Implementation of the Internal Electricity and Gas Market ", Commission of the European Communities, Bruxelas, 03 de dezembro de 2001.

⁵ "Second Benchmarking Report on the Implementation of the Internal Electricity and Gas Market ", Commission of the European Communities, Bruxelas, 01 de outubro de 2002.

No que se refere ao *unbundling* e ao acesso às redes, cabe ressaltar que, naquele momento, o insuficiente nível de separação das atividades integrantes da indústria do gás, aliado a um regime de acesso negociado, contribuíam para a discriminação, por parte do operador da rede, em favor do(s) carregador(es) a ele afiliado(s), em prejuízo de terceiros.

Tarifas e Condições de Acesso

Dezembro de 2001

A aprovação de tarifas e condições de serviço *ex post* gerava incerteza e conflitos, retardando a entrada de novos agentes no mercado. No fim do ano de 2001, verificaram-se elevadas tarifas de acesso, as quais não refletiam os custos de serviço.

Novembro de 2002

No fim de 2002, observou-se que as tarifas de acesso ao transporte e à distribuição permaneciam altas e díspares entre os países integrantes da UE, sem que houvesse uma estrutura padrão para as mesmas, uma vez que seu cálculo baseava-se em parâmetros heterogêneos.

Outrossim, a reserva de capacidade verificada limitava, sobremaneira, a possibilidade dos consumidores optarem por novas fontes de suprimento sem elevar seus custos.

O fato do cálculo da capacidade disponível dos dutos – tanto nos respectivos mercados domésticos dos Países-membros, como nas interconexões entre fronteiras – não ser claro dificultava o processo de revenda da capacidade contratada mas não utilizada.

Na prática, a tarifação heterogênea e os procedimentos de alocação de capacidade pouco transparentes e inflexíveis restringiam o grau de intercâmbio entre os países. Estas distorções refletiam-se nos baixos níveis de utilização dos dutos de interconexão.

Integração Vertical das Atividades do Setor de Gás Natural

Dezembro de 2001

Verificou-se que, em geral, a concorrência era maior em países que implementaram arcabouços regulatórios mais robustos e a separação total da propriedade das atividades da cadeia de valor do gás.

Em outras palavras, a abertura total do mercado falhava em proporcionar o mesmo nível de concorrência quando a integração vertical era maior e a regulamentação pouco efetiva. Prova disso foi o estabelecimento de preços mais elevados do energético em países cuja abertura do mercado foi mínima e a regulamentação do acesso de terceiros às instalações de transporte, ineficiente.

Novembro de 2002

Conforme exposto no relatório elaborado pela Comissão, em novembro de 2002, a Espanha, a Áustria e os Países Baixos foram os que avançaram mais significativamente, no que se refere à separação de atividades de transporte e distribuição.

Transações entre Fronteiras e Infra-estrutura de Interconexão

Dezembro de 2001

▪ Transações entre Fronteiras

Não se dispunha de capacidade suficiente para efetuar todas as transações potenciais entre fronteiras, conseqüência direta da ausência de transparência dos procedimentos utilizados para calcular a disponibilidade de capacidade nos pontos de interconexão entre as redes dos Países-membros.

▪ Infra-estrutura de Interconexão

No mês de dezembro de 2001, a Comissão Européia realizou diagnóstico acerca da infra-estrutura de interconexão e de sua utilização em um informe apresentado ao Parlamento e ao Conselho europeus. Nele, ressaltou-se a necessidade do desenvolvimento da infra-estrutura, dado que os gargalos existentes obstavam a consolidação de um mercado regional de energia.

Observou-se, entretanto, que a maior barreira ao desenvolvimento do mercado energético comum centrava-se no fato das empresas verticalmente integradas disporem de poucos incentivos para sanar congestionamentos nos pontos de interconexão, posto que visavam a proteger sua posição dominante.

Em dezembro de 2001, por conseguinte, a Comissão Européia propôs uma série de novas medidas em favor da expansão da infra-estrutura de escoamento de gás e de sua utilização ótima. Os pontos tratados foram:

▪ Utilização Eficiente da Infra-estrutura

Proposição de normas regulatórias que favorecessem a utilização mais eficiente tanto da capacidade existente, como da capacidade nova nas interconexões, por meio da aplicação de princípios de transparência (Ex. disponibilidade de informações ao mercado).

▪ Nova Infra-estrutura

Proposta de identificarem-se obstáculos físicos, regulatórios e de mercado para a criação de uma nova capacidade de interconexão.

▪ Apoio / Promoção de Projetos em Fase de Desenvolvimento

- Suporte financeiro através de empréstimos multilaterais para a viabilização dos projetos prioritários; e
- Compromisso político dos Governos dos Estados-membros, no sentido de se criarem condições favoráveis para a implantação dos projetos.

▪ Criação de Condições Favoráveis nas Interconexões

- Garantia de estabilidade do marco regulatório para os investidores;
- Normas técnicas comuns para os operadores da interconexão; e
- Estabelecimento de procedimentos comuns na outorga de autorizações, permissões, etc.

Acordos Concernentes ao Fornecimento de Gás

Setembro de 2002

Em setembro de 2002, a Comissão Europeia inferiu que, paralelamente à formação de um mercado regional, era necessária a coordenação de medidas nos Estados-membros, com vistas a garantir-se a segurança do fornecimento de gás natural.

Em virtude da crescente interdependência criada entre os mercados de energia dos países da UE, atentou-se para os riscos físicos relacionados à eventual descontinuidade do fornecimento, bem como para os riscos gerados a partir da instabilidade macroeconômica, com impactos sobre o setor gasífero.

Por conseguinte, julgou-se premente o estabelecimento de uma política comum de segurança do fornecimento (**Marco da Segurança do Fornecimento**), incluindo-se a definição clara dos papéis e responsabilidades dos diversos agentes do mercado.

Diretiva do Gás nº 2003/55/CE

Por meio dos relatórios de *benchmarking* relativos à implementação da Diretiva do Gás, a Comissão Europeia conseguiu avançar no aprofundamento e readequação de medidas, no sentido de buscar um mercado único de energia na UE.

Precedentes da Diretiva 2003/55/CE

Levando-se em consideração todas as posições das instituições competentes, a Comissão Europeia encaminhou, em junho de 2002, uma nova proposta de Diretiva ao Parlamento e ao Conselho Europeu, contendo as proposições dispostas a seguir:

- Autoridades Reguladoras Nacionais
 - Os Estados-membros nomeariam um ou vários organismos competentes como autoridades reguladoras nacionais independentes e responsáveis pelo acompanhamento da dinâmica do mercado de energia, bem como por seu funcionamento eficiente;
 - Determinação ou aprovação, por parte destas autoridades reguladoras, das condições de conexão e acesso às redes nacionais, incluindo-se as tarifas de transporte e distribuição de gás, antes de sua entrada em vigor; e

- Facultar-se-ia a tais órgãos exigir que transportadoras e distribuidoras de gás modificassem suas condições de acesso, incluindo-se as tarifas e sua metodologia de cálculo, no sentido de manterem-se razoáveis e não discriminatórias.
- Separação das Atividades da Cadeia de Valor do Gás Natural
 - Propriedade do Sistema de Transporte: Se o gestor da rede não fosse totalmente independente das demais atividades integrantes da cadeia, deveria fazê-lo, ao menos no que se refere à personalidade jurídica, à organização e à tomada de decisões; e
 - Companhias Integradas de Gás: Deveriam possuir contabilidades separadas para as suas atividades de transporte, distribuição, comercialização, GNL e armazenamento, mantendo, adicionalmente, contas separadas das atividades de fornecimento a clientes qualificados (livres para escolher fornecedor) e não qualificados.
- Acesso de Terceiros às Redes de Escoamento
 - Estabelecimento de um sistema de acesso regulado às redes de transporte e distribuição, baseado em tarifas publicadas periodicamente, as quais deveriam ser aplicadas, objetiva e indiscriminadamente, aos usuários das redes; e
 - Necessidade de aprovação das referidas tarifas e de suas metodologias de cálculo pela autoridade reguladora nacional, bem como de sua publicação, antes de sua entrada em vigor, devendo os Estados-membros zelarem pelo cumprimento destas medidas.
- Abertura do Mercado
 - Os Estados-membros deveriam assegurar que, a partir de 01 de janeiro de 2004, os clientes não residenciais e, a partir de 01 de janeiro de 2005, todos os demais clientes passassem à condição de clientes qualificados, podendo, portanto, escolher os seus fornecedores de gás.
- Resolução de Conflitos

- Caso algum agente identificasse o exercício de práticas discriminatórias por parte das transportadoras e distribuidoras, poderia recorrer à autoridade reguladora correspondente, a qual, na qualidade de órgão responsável pela resolução de conflitos, emitiria uma decisão no prazo máximo de dois meses; e
- Em caso de conflito entre fronteiras, a autoridade reguladora nacional, responsável pela decisão, seria aquela que dispusesse de competência sobre o gestor da rede que negasse a utilização ou acesso de terceiros às suas instalações;

Escopo da Diretiva 2003/55/CE

Finalmente, com o objetivo de adequar a Diretiva de 1998 às novas necessidades e características do mercado integrado de gás, em 26 de junho de 2003, aprovou-se a Diretiva 2003/55/CE.

As principais mudanças da Diretiva estão relacionadas aos seguintes aspectos:

- (i) A liberalização de usuários;
- (ii) O acesso aberto; e
- (iii) A separação vertical das atividades.

Os princípios e regras contidos na nova Diretiva do Gás (2003) exigiram uma maior convergência, por parte dos Estados-membros, para um modelo mais transparente e regulamentado, no que concerne à utilização e ao acesso às redes de transporte e de distribuição.

Conforme estabelecido nesta Diretiva, a mesma deveria ser aplicada pelos Estados-membros, antes de 01 de julho de 2004.

Autoridades Reguladoras

A Diretiva 2003/55/CE estabeleceu a obrigação de que cada país da UE nomeasse organismos independentes (autoridades reguladoras) destinados a garantir a concorrência na indústria gasífera e o funcionamento eficaz e não discriminatório do mercado.

Dentre as funções atribuídas aos referidos organismos, é importante mencionar a supervisão dos seguintes aspectos:

- (i) As normas de gestão e designação de capacidade de interconexão;
- (ii) Os mecanismos destinados a solucionar o congestionamento das redes nacionais de gás;
- (iii) A separação efetiva das contas associadas às distintas atividades da cadeia de valor do gás natural;
- (iv) A execução de ligações e reparações das redes de transporte e distribuição;
- (v) A prestação, pelos operadores das redes, dos serviços de balanceamento dos sistemas, com base em critérios objetivos, transparentes e não discriminatórios;
- (vi) A adequada cobrança, pelas transportadoras e distribuidoras, das respectivas tarifas de acesso ao transporte e à distribuição determinadas ou aprovadas por ditas autoridades reguladoras; e
- (vii) O nível de transparência e concorrência.

Separação de Atividades Integrantes da Indústria de Gás Natural

Conforme mencionado anteriormente, a Diretriz de 1998 exigiu que as companhias de gás integradas verticalmente realizassem a separação, nos seus livros contábeis, das atividades de transporte, distribuição e armazenamento do energético e daquelas não vinculadas ao mesmo.

Empresas Separadas por Segmento

A Diretiva de 2003 foi além, ao determinar que as companhias integradas verticalmente desmembrassem-se em empresas separadas legal, organizacional e operacionalmente para o desempenho das atividades de transporte e distribuição, não havendo, contudo, restrições de participações cruzadas entre atividades regulamentadas e liberadas.

Assim, as empresas operadoras das redes de transporte e distribuição, integradas verticalmente, deveriam ter quadros próprios de funcionários e o absoluto controle de seus ativos.

Nesta nova Diretiva, requereu-se, também, a implementação de um código de conduta e confidencialidade, a qual limitasse a possibilidade das empresas integradas obterem vantagens em relação aos seus concorrentes.

A Diretiva exigiu que as empresas integradas:

- (i) Especificassem explicitamente as regras utilizadas para alocar ativos, passivos, receitas e gastos entre diferentes atividades;
- (ii) Informassem sobre operações de grande magnitude com empresas afiliadas; e
- (iii) Mantivessem alto grau de confidencialidade quanto às informações comerciais que pudessem prejudicar seus concorrentes⁶.

No que tange à distribuição, determinou-se que os Estados-membros poderiam decidir pela não aplicação destas exigências no caso de empresas integradas que fornecessem gás para menos de 100.000 clientes.

Livre Acesso à Infra-estrutura de Escoamento

Conforme mencionado de antemão, a Diretiva de 1998 estabeleceu o princípio de acesso aberto não discriminatório às instalações de escoamento, concedendo-se aos Países-membros a opção de aderir ao regime de acesso aberto regulado ou, alternativamente, ao regime de acesso aberto negociado.

Na nova Diretiva do Gás, notou-se, contudo, uma tendência à adoção do regime de acesso regulado, em detrimento do regime de acesso negociado.

O acesso de terceiros às redes de transporte e de distribuição, bem como às instalações de GNL, deveriam basear-se em tarifas publicadas periodicamente, aplicáveis a todos os clientes qualificados e calculadas por meio de metodologias determinadas *a priori*, pela autoridade regulatória.

⁶ Diretiva de Gás 2003/55/CE, artigo 10:

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 16 ou de qualquer outra obrigação legal de revelar informações, os operadores das redes de transporte, de armazenamento e / ou de GNL devem preservar a confidencialidade das informações comerciais sigilosas obtidas no exercício das suas atividades, e impedir que aquelas relativas às suas próprias atividades e que possam representar uma vantagem comercial sejam reveladas de forma discriminatória;
2. Os operadores das redes de transporte não devem, no âmbito da compra ou venda de gás natural por empresas coligadas, utilizar abusivamente informações comerciais sigilosas obtidas de terceiros no âmbito do fornecimento ou negociação do acesso à rede (NOTA: Segundo o artigo 14, o mesmo é válido para os operadores das redes de distribuição).

A Diretiva 2003/55/CE permitiu, ainda, a opção entre o acesso regulado e o negociado para as instalações de transporte do *upstream off-shore*⁷ e de armazenamento.

Outra novidade deste documento foi a permissão (caso se reunissem determinadas condições) da suspensão do acesso aberto para novos projetos de infra-estrutura consideráveis, como, por exemplo, aqueles atinentes a: (i) interconexões entre países; (ii) terminais de GNL; ou (iii) instalações de armazenamento.

Dentre os fatores a serem considerados, destacam-se os seguintes:

- (i) O nível de risco inerente ao investimento pode ser tão grande que ele não se realize, caso não se conceda tal isenção;
- (ii) O investimento deve favorecer a concorrência no suprimento de gás; e
- (iii) A segurança do abastecimento deve ser aperfeiçoada.

Metas de Abertura do Mercado *Downstream*

A Diretiva de 1998 estabeleceu um plano gradativo para que os usuários finais fossem habilitados a escolher livremente o seu fornecedor de gás.

A nova Diretiva de 2003 acelerou o processo de liberalização de usuários:

- (i) A partir de 01 de julho de 2004, todos os usuários não residenciais deverão passar à condição de clientes qualificados; e
- (ii) A partir de 01 de julho de 2007, todos os usuários deverão passar à categoria de qualificados.

Para casos nos quais um cliente se utilize da rede de transporte de dois países, mas apenas seja considerado qualificado em um deles, inseriu-se, na nova Diretiva, uma Cláusula de Reciprocidade, a qual poderá determinar, após a avaliação particular do caso, que a liberação do usuário seja considerada em ambos os territórios.

No Quadro III-1, a seguir, podem-se observar as metas de abertura do mercado *downstream* constantes da Diretiva 2003/55/CE.

⁷ Denominação que agrupa as atividades de exploração e produção de gás natural em bacias localizadas no mar ou oceano.

Quadro III-1 – Metas de Abertura do Mercado *Downstream*

Fator-chave	Diretiva 1998/30/CE	Diretiva 2003/55/CE
Integração vertical	Separação contábil	Separação legal
Acesso	Regulado ou negociado (à escolha de cada Estado-membro)	Maior tendência ao acesso regulado
Liberação Usuários	<p>Por etapas:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Primeira: 20% do consumo total de gás natural (GN) desde Ago-98 ▪ Segunda: 28% do consumo total de GN desde Ago-03 ▪ Terceira: 33% do consumo total de GN desde Ago-08 	<p>Maior aceleração</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ 2004: Todos os usuários salvo os residenciais serão qualificados ▪ 2007: Todos os usuários serão qualificados

Fontes: Diretiva 1998/30/CE e Diretiva 2003/55/CE

IV. RESULTADOS DO MODELO ADOTADO

Considerando a recente promulgação da Diretiva 2003/55/CE, torna-se prematuro traçar uma análise quanto ao grau de cumprimento das disposições comuns a todos os Estados-membros da UE nela contidas. Porém, faz-se possível realizar uma análise do nível de cumprimento da Diretiva 98/30/CE, nos mesmos.

Vale destacar que, em termos gerais, os Países-membros aderiram aos princípios previstos pela Diretiva do Gás, incorporando-os às suas regulamentações.

Cumprir salientar, ainda, que foram estabelecidas algumas exceções na implementação da Diretiva do Gás na Finlândia, Portugal e Grécia, uma vez que estes são considerados países emergentes no que se refere à indústria do gás natural.

O Quadro IV-1, a seguir, apresenta, para cada País-membro da União Europeia, tanto os fatores que podem contribuir, como aqueles que podem obstar a consolidação da concorrência no mercado de gás integrado da UE.

Quadro IV-1 – Implementação das Diretivas de Gás da UE

País	Abertura de Mercado Declarada	Data Abertura Total	Unbundling Transporte e Distribuição (1)	Regulador	Acesso à Rede	Tarifas de Acesso (Taxas de Transporte)	Procedimento Reserva de Capacidade	Condições de Equilíbrio para a Entrada de Novos Agentes
Áustria	100%	2003	L	<i>ex-ante</i>	regulado	n/d	moderado	favoráveis
Bélgica	59%	2003 / 6	L	<i>ex-ante</i>	regulado	médias	flexível	moderadas
Dinamarca	35%	2004	L	<i>ex-post</i>	regulado	médias	moderado	moderadas
França	20%	2007	C	<i>ex-ante</i>	regulado	altas	inflexível	moderadas
Alemanha	100%	2000	C	ATN (2)	negociado	altas	inflexível	desfavoráveis
Irlanda	82%	2005	M	<i>ex-ante</i>	regulado	médias	flexível	moderadas
Itália	100%	2003	L	<i>ex-ante</i>	regulado	médias	flexível	favoráveis
Luxemburgo	72%	2007	C	<i>ex-ante</i>	regulado	médias	flexível	desfavoráveis
Países Baixos	60%	2003	Transp.: M / Dist.:C	híbrido	híbrido	médias	flexível	moderadas
Espanha	100%	2003	Transp.: P / Dist.: L	<i>ex-ante</i>	regulado	médias	flexível	favoráveis
Suécia	47%	2006	C	<i>ex-post</i>	regulado	altas	flexível	n/d
Grã-Bretanha	100%	1998	P	<i>ex-ante</i>	regulado	médias	flexível	favoráveis

Fonte: *Commission of the European Communities, 2003*

Nota: As práticas que podem ser um obstáculo à concorrência são assinaladas em vermelho, enquanto que as condições favoráveis aparecem em verde.

(1) P: Propriedade, L: Legal, M: *Management* (gestão), C: Contábil.

(2) Acesso Negociado de Terceiros.

No que se refere à abertura dos mercados de gás natural, deve-se destacar que todos os Países-membros prevêm a total abertura do mercado, embora ainda se observem fortes disparidades. Áustria, Alemanha, Itália, Espanha e Grã-Bretanha possuem mercados integralmente abertos (100%), ao passo que a abertura na França é de 20%, na Dinamarca, de 35%, e na Suécia, de 47%, o que faz destes últimos, mercados pouco abertos (Quadro IV-2).

Entretanto, a efetiva competição no suprimento associa-se, quase que exclusivamente, aos grandes consumidores, observando-se avanços recentes, neste segmentos, na Itália, Espanha e Irlanda. Atualmente, apenas a Grã-Bretanha dispõe de reais condições de atendimento aos pequenos consumidores como clientes livres.

Quadro IV-2 – Previsão de Abertura dos Mercados de Gás Natural

	Dez '01 (1º Benchmarking)	Out '02 (2º Benchmarking)	Abr '03 (atualização)
Grã-Bretanha	100%	100%	100%
Alemanha	100%	100%	100%
Itália	96%	96%	100%
Espanha	72%	79%	100%
Áustria	49%	100%	100%
Irlanda	75%	82%	82%
Luxemburgo	51%	72%	72%
Países Baixos	45%	60%	60%
Bélgica	59%	59%	59%
Suécia	47%	47%	47%
Dinamarca	30%	35%	35%
França	20%	20%	20%

Fonte: Commission of the European Communities, 2003

O princípio de separação das atividades foi bem recebido pelos países da UE, sendo implementada a referida separação em diferentes graus ou níveis, em cada um deles. A Grã-Bretanha e a Espanha, por exemplo, optaram por uma separação de propriedade. A Áustria, a Bélgica, a Dinamarca e a Itália adotaram a separação jurídica entre empresas, enquanto a França, a Alemanha, a Irlanda, Luxemburgo, os Países Baixos e a Suécia decidiram por uma separação contábil ou de gestão dessas atividades.

Outrossim, o princípio de acesso aberto não discriminatório foi consagrado nas diversas regulamentações dos Países-membros, sendo a estes facultado optar por um dos dois regimes previstos na Diretiva. Interessante observar que todos os Estados-membros, com exceção da Alemanha e dos Países Baixos, decidiram pelo acesso regulado às redes.

No que diz respeito à estrutura de mercado na produção e importação de gás, observa-se a concentração destas atividades em poucas empresas e um baixo desenvolvimento de mercados de gás em *city gates*⁸ (*Hubs* ou centros de consumo). Esta situação, conseqüência da dependência de um único fornecedor de gás, pode impedir o sucesso da entrada de novos agentes no mercado.

A fim de reduzir esse problema, alguns países introduziram programas de revenda do energético – como a Grã-Bretanha, a Espanha e a Itália –, a partir dos quais o principal importador é obrigado a revender um determinado volume de seu gás. Estes aspectos são resumidos no Quadro IV-3, abaixo.

Quadro IV-3 – Estrutura de Mercado nas Atividades de Produção e Importação de Gás

País	Gás Importado (%)	Nº Cias. c/ Particip. >/= 5% do Gás Disponível (1)	Gás Disponível Detido pelas Cias. Maiores (%)	Programa de Revenda de Gás	Existência de <i>Gas Hub</i> (2)
Áustria	78	3	80	sim	sim
Bélgica	100	5	n.d.	não	sim
Dinamarca	0	2	90	não	não
França	96	2	90	não	não
Alemanha	82	5	54	planejado	sim
Irlanda	81	3	n.d.	não	não
Itália	81	5	75	sim	não
Luxemburgo	100	1	100	não	não
Países Baixos	20	4	80	não	sim
Espanha	97	3	75	sim	não
Suécia	100	1	100	não	não
Grã-Bretanha	0	5	50	sim	sim

Fonte: *Commission of the European Communities*, 2002

(1) gás disponível de origem doméstica ou importado (dados de 2001).

(2) mercado com escassa liquidez.

Impende notar, também, que, embora se observe um avanço no grau de integração dos mercados europeus, o referido processo ainda se encontra em pleno desenvolvimento, haja vista que existem algumas questões a serem aperfeiçoadas e harmonizadas, como as elencadas a seguir:

- Estruturas tarifárias não apropriadas e diferenças entre as tarifas de acesso dos Países-membros – tanto no transporte, como na distribuição –, as quais constituem entraves à concorrência e produzem subsídios cruzados; e
- Ausência de transparência quanto à avaliação da disponibilidade de capacidade de transporte, tanto no tocante à infra-estrutura doméstica como à de interconexão. Tal problema ocorre devido (i) às informações fornecidas pelos operadores serem, em geral, insuficientes; e (ii) a alguns casos, em determinados países, em que a capacidade encontra-se totalmente contratada pela empresa incumbente, por um longo prazo, sem que seja utilizada.

Sublinha-se que os problemas anteriormente mencionados restringem a ocorrência do intercâmbio entre os Estados-membros da UE, obstando o desenvolvimento de um mercado integrado competitivo.

O Quadro IV-4, a seguir, evidencia que as interconexões não são utilizadas em 100% de sua capacidade, excetuando-se somente o transporte de gás entre França e Espanha, o qual apresenta sinais de congestionamento.

Segundo informações da Associação Europeia de Operadores do Sistema de Transporte, do total de 59 pontos de interconexão existentes, 42% deles encontram-se em alerta, indicando que há reduzida capacidade disponível, o que deriva da ausência de procedimentos transparentes em seu cálculo.

Sob tais circunstâncias, permite-se aos agentes dominantes reservarem capacidade, em detrimento da entrada de novos agentes no mercado. Ademais, as diferenças quanto aos mecanismos de balanceamento do sistema de transporte, empregados pelos Estados-membros, criam dificuldades para o transporte do energético nas interconexões.

⁸ Ponto em que a companhia distribuidora de gás recebe o energético da transportadora.

Quadro IV-4 – Negociações de Gás entre Países da União Européia

País	Capacidade de Importação (em bilhões de m ³)	Capacidade de Exportação (em bilhões de m ³)	Fluxos Líquidos (em bilhões de m ³)	Capacidade Utilizada ¹ (%)
Áustria	40,8	40,3	+6,3	n/d (país de trânsito)
Bélgica	80,3	48,9	+15,8	n/d (país de trânsito)
Dinamarca	-	4,4	-3,4	77
França	61,5	2,5	+42,1	68
Alemanha	201,7	25,7	+67,6	33
Irlanda	9,1	0	+3,0	33
Itália	81,4	1,5	+56,0	69
Luxemburgo	n/d	n/d	n/d	n/d
Países Baixos	23,7	112,5	-20,5	23
Portugal	3,1	0,0	+2,4	77
Espanha	43,8	3,1	+18,4	42
Grã-Bretanha	8,8	29,3	-11,1	54

Fonte: Relatório do Grupo Brattle para DG TREN, no "Second Benchmarking Report on the Implementation of the Internal Electricity and Gas Market" -updated report-, Commission of the European Communities. Bruxelas, 07 de abril de 2003.

(1) Porcentagem calculada como o fluxo líquido dividido pelo número de capacidade correspondente.

Finalmente, o Quadro IV-5, a seguir, apresenta o percentual, por país, do gás transportado sob regime de acesso aberto. Observa-se que tais números são reduzidos, excetuando-se apenas a Grã-Bretanha (100%), a Itália (16%) e os Países Baixos (17%).

**Quadro IV-5 – Percentual, por País-membro da União Européia, do Gás Transportado
 sob Regime de Acesso Aberto**

País	Gás Transportado por Regime de Acesso Aberto ¹ (%)	Nº Transportadoras			Nº Distribuidoras	Grandes Usuários Industriais Elegíveis		Residencial/ Pequenos Comércios	
		Supra regionais	Regionais	Total		Switch	Renegociado	Switch	Renegociado
Áustria	5%	3	5	8	20	< 2%	n/d	não elegíveis	
Bélgica	2%	1	3	4	21	n/d	n/d	não elegíveis	
Dinamarca	0%	1	0	1	4	2-5%	n/d	não elegíveis	
França	1%	2	1	3	21	20-30%	n/d	não elegíveis	
Alemanha	2%	5	14	19	725	< 2% ²	n/d	< 2%	n/d
Irlanda	n/d	1	0	1	1	20-30%	n/d	não elegíveis	
Itália	16%	1	1	2	814	10-20%	n/d	2-5%	n/d
Luxemburgo	0%	1	0	1	4	5-10%	100%	não elegíveis	
Países Baixos	17%	2	0	2	25	30-50%	n/d	não elegíveis	
Espanha	7%	1	3	4	26	20-30%	n/d	não elegíveis	
Suécia	0%	1	0	1	7	< 2%	n/d	não elegíveis	
Grã-Bretanha	100% (2)	1	0	1	1	> 50%	n/d	30-50%	> 50%

Fonte: Commission of the European Communities, 2003.

(1) Até Março 2001.

(2) Somente na Grã-Bretanha, há separação total entre a propriedade dos dutos e a atividade de comercialização.

V. LIÇÕES

A constituição de um mercado único de energia, na União Européia, representa uma experiência complexa, a qual ainda se encontra em desenvolvimento. Cabe notar que, recentemente, foram promulgadas novas medidas, no sentido de se promoverem mudanças em sua organização e, em última instância, torná-lo mais competitivo.

Não obstante faça-se necessário aguardar os resultados provenientes destas medidas, é possível apontar, desde já, algumas lições preliminares derivadas do processo de reforma da indústria de gás natural na União Européia, a saber:

- A implementação de um regime de acesso regulado, com tarifas publicadas e aprovadas pela autoridade competente, incentiva a concorrência e contribui para a restrição da discriminação dos agentes e das práticas anticompetitivas/monopolistas no setor, proporcionando maior transparência às operações nele realizadas;
- A utilização de um *benchmarking* permanente do mercado permite que as autoridades competentes possam realizar um acompanhamento efetivo da sua evolução e, eventualmente, aplicar medidas corretivas que lhe permitam cumprir os objetivos gerais perseguidos para o setor. A consolidação da concorrência no mercado integrado, por exemplo, requer uma avaliação permanente dos obstáculos e posições dominantes que possam afetá-la, a fim de que sejam tomadas atitudes para corrigir eventuais condutas e ações anticompetitivas;
- Uma regulamentação rigorosa, no que concerne ao nível de desintegração vertical da propriedade, ao longo das atividades da cadeia, favorece a concorrência no setor, assim como o desenvolvimento das interconexões entre os países, evitando atitudes discriminatórias contra terceiros e abusos de posição dominante por parte de determinadas empresas;
- A criação de condições competitivas no suprimento de gás, por meio da importação ou produção do energético, favorece a entrada de agentes no mercado, evitando a concentração da oferta em poucas empresas e contribuindo para a queda dos preços do energético. Na Espanha e na Itália, por exemplo, o importador monopolista é obrigado a revender parte de seu gás no mercado;

- A abertura desigual dos mercados de gás dos Estados-membros da UE, especialmente no *downstream*, engendra limitações à competição, haja vista que uma empresa que opera em uma jurisdição fechada à concorrência possui vantagens sobre os concorrentes que comercializam gás em outras regiões, com maior abertura;
- As tarifas de acesso devem refletir critérios econômicos e as condições de acesso devem ser flexíveis e transparentes;
- A tarifação heterogênea e a utilização de procedimentos de alocação de capacidade pouco transparentes – como, por exemplo, aqueles empregados para estimar a capacidade disponível – podem estimular o congestionamento nos pontos de conexão entre fronteiras, restringindo a concorrência;
- A aplicação de uma regulamentação *ex-ante* proporciona uma maior transparência às transações e garante o incremento da concorrência no mercado, sobretudo a partir da determinação de condições de acesso e de tarifas razoáveis e não discriminatórias, que sejam aprovadas por uma autoridade reguladora independente;
- Os pontos de conexão de gasodutos de diferentes países são fundamentais para a integração de mercados gasíferos, tornando indispensável a criação de condições regulatórias favoráveis ao desenvolvimento dos referidos projetos de interconexão. A aplicação de regras claras, homogêneas e estáveis proporcionam previsibilidade e segurança aos agentes do mercado que decidam investir em projetos binacionais;
- A existência de empresas verticalmente integradas gera um significativo obstáculo ao pleno desenvolvimento das interconexões entre os países. Levando-se em consideração a sua posição nos mercados, estas empresas possuem poucos incentivos para solucionar os problemas de congestionamento das redes, nos pontos de interconexão, uma vez que, em geral, podem se aproveitar de tal situação;
- Quando há interdependência energética entre diversos países e a maior parte da demanda é atendida por um único país, é conveniente a criação de um **Marco de Segurança do Fornecimento**, o qual garanta o suprimento e promova a oferta do gás, em caso de crise energética, assim como a definição prévia dos papéis dos

agentes e as medidas concretas a serem aplicadas, sob tais circunstâncias, para garantir-se a ação coordenada das partes envolvidas.

BIBLIOGRAFIA

1. COMMISSION OF THE EUROPEAN COMMUNITIES. *Comunicación de la Comisión al Consejo y al Parlamento Europeo: Realización del Mercado Interior de la Energía*. Bruxelas: Março 2001;
2. COMMISSION OF THE EUROPEAN COMMUNITIES. *First benchmarking report on the implementation of the internal electricity and gas market*. Bruxelas: Dezembro 2001;
3. COMMISSION OF THE EUROPEAN COMMUNITIES. *Priority Axes and TEN-E Projects*. Bruxelas: Julho 2003;
4. COMMISSION OF THE EUROPEAN COMMUNITIES. *Second Benchmarking Report on the Implementation of the Internal Electricity and Gas Market - Updated Report. Staff Working Paper*. Bruxelas: Abril 2003;
5. DRI-WEFA. *Report for the European Commission Directorate General for Transport and Energy to Determine Changes after Opening of the Gas Market in August 2000*. Volumes I e II. Paris: Julho 2001;
6. EUROGAS. *Annual Report 2002-2003*. Bruxelas: 2003;
7. EUROPEAN COMMISSION TO THE COUNCIL; THE EUROPEAN PARLIAMENT; THE ECONOMIC AND SOCIAL COMMITTEE; THE COMMITTEE OF THE REGIONS. *Report on the Implementation of the Guidelines for Trans - European Energy Networks in the Period 1996-2001. Final Decision*. Bruxelas: Dezembro 2001;
8. THE EUROPEAN COMMISSION DIRECTORATE GENERAL FOR TRANSPORT AND ENERGY. *Security of Supply: The New Community Framework for Gas*. Bruxelas: Novembro 2002;
9. THE EUROPEAN COMMISSION DIRECTORATE GENERAL FOR TRANSPORT AND ENERGY. *The Internal Energy Market: Improving the security of energy supplies*. Bruxelas: Setembro 2002;
10. THE JOINT WORKING GROUP OF THE EUROPEAN GAS REGULATORY FORUM. *A Long-Term Vision of a Fully Operational Single Market for Gas in Europe - A Strategy Paper (Draft)*. Paris: Janeiro 2002.